Ofício nº 158/AL

Pato Branco, 19 de agosto de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofício 208/2024 da Secretaria de Educação e Cultura , em resposta aos requerimentos 1033 e 1042/2024, enviado ao Executivo Municipal através dos ofícios 301 e 306/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 4- 22.326/2024

De: Miria V. - SEC-DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/08/2024 às 11:55:20

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DA, SEC-DA-DCI, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Pato Branco, 16 de agosto de 2024.8.16

Ofício nº 208/2024

Assunto: Requerimentos 1033 e 1042/2024

Senhor,

As respostas aos Requerimentos em referência seguem anexos, no que tange o Parecer Técnico para a rescisão contratual com a empresa ganhadora do certame, bem como o extrato bancário quando do crédito do seguro.

Não há nova licitação vigente, pois deve ser feito novo estudo técnico para que se possa dar prosseguimento nesse processo.

Agradeço a sua atenção e compreensão sobre este assunto. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Senhor

EDUARDO ALBANI DALA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco - PR

Anexos:
extrato_conta_corrente.pdf
PARECER_TECNICO_FINAL_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

CAIXA



Extratos

:: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada: Agência / Tipo / Conta ou Selecione da Lista 2658/006/00000234-0

Conta Referência: 2658/006/00000234-0

Nome: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Período: de: 01/10/2018 até: 31/10/2018 PESQUISAR

ou mês: ano: PESQUISAR

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
02/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
03/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
04/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
05/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
08/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
09/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
10/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
11/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
15/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
16/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
17/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
18/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
19/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
22/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
23/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
24/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
25/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
26/10/2018	262971	APLICACAO	2.000.000,00D	2.000.000,00D
26/10/2018	239174	CRED TEV	2.000.000,00C	0,00
26/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
29/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
30/10/2018	-	SALDO TOTAL		0,00
31/10/2018	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

Opções de Download: MONEY PLANILHA TEXTO

Sua Segurança VISUALIZAR IMPRESSÃO

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Assinado por 1 pessoa: JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

Pato Branco, 05 de Outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO

Trata-se do Contrato n° 296/2022/GP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução do Remanescente da Construção da Primeira Etapa do Novo Teatro Naura Rigon, localizado na Rua Jaciretã esquina com Rua Itapuã, Bairro Parzianello no Município de Pato Branco. A empresa contratada para os serviços em questão é a CCPR Engenharia e Soluções Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ n°26.037.573/0001-83, representado por Paulo Cesar Calgarotto, inscrito no CPF 045.946.589-97, RG 8.635.530-2.

A fiscal e a gestora do contrato enviaram três notificações à empresa CCPR Engenharia e Soluções Ambientais Ltda. Entretanto, essas notificações só foram respondidas em um único documento, datado de 03 de agosto de 2023, após a ordem de paralisação da obra ter sido emitida em 02/08/2023. Em relação à contranotificação enviada pela contratada, o Município respondeu devidamente na data de 01 de setembro de 2023, comunicando a sua intenção de aplicar as penalidades estabelecidas no contrato. Esse procedimento segue o princípio do contraditório, garantindo à contratada o direito de ampla defesa.

Sendo assim, seguimos com a análise técnica em referência a defesa apresentada pela contratada através do ofício n° 11/2023 emitido na data de 11 de setembro de 2023:

1 - ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA APRESENTADA PELA CONTRATADA:

A contratada citou na página 02 do ofício:

> *"Se analisar o projeto de execução de fundação conforme imagem abaixo será possível ver que a parte montada dos baldrames se refere a onde a fundação já havia sido executada pelo contrato anterior, não repassando as etapas*

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

Outro ponto que pode-se observar na imagem citada em ofício e a grande movimentação de solo que se fez necessário a execução da obra"

Esclarecemos que, de acordo com o cronograma original, a primeira etapa da obra deveria consistir na execução das estacas Franki. No entanto, essa fase foi contratada apenas três meses após o início efetivo da obra, considerando que a ordem de serviço foi assinada em 06 de dezembro de 2022. O ponto principal a ser destacado é o atraso resultante dessa demora, que impactou negativamente todas as etapas subsequentes do projeto.

A antecipação da execução dos baldrames não teve o efeito desejado de adiantar o cronograma da obra. Pelo contrário, apenas dificultou o deslocamento do equipamento de fundações no canteiro de obras, sem proporcionar qualquer ganho de tempo efetivo.

A contratada cita nas páginas 05 e 06 do ofício:

"Coloca-se que em movimentação de solo deve-se a contratante efetuar o levantamento e a contratada acatar ou não o volume calculado, visto que por se tratar de movimentação de solo pode resultar em variações de volume, desta forma, evitando cobranças indevidas e tentando ser justo com o município de Pato Branco, a empresa CCPR Engenharia aguardou que o Município de Pato Branco efetuasse o levantamento e cálculo, o que não ocorreu, sendo encaminhado WhatsApp então em 31/05/2023 (conforme imagem abaixo) o levantamento para analise, o que também não ocorreu, sendo somente em 17 de julho mencionado a analise, o que também não ocorreu"

Conforme pode ser verificado na imagem 01, em 28 de fevereiro, a escavação na área em que a contratada alega ter um volume de movimentação de terra maior do que o previsto na planilha orçamentária já havia sido concluída. A fiscal da obra respondeu informalmente em meados do mês de maio que poderia realizar uma análise preliminar dos quantitativos apresentados pela contratada, porém, sem qualquer compromisso formal. É importante ressaltar que, para iniciar o processo de análise, é necessário um protocolo formal acompanhado de uma solicitação prévia de aditivo, contendo as devidas justificativas, planilhas e cálculos pertinentes. Esta etapa visa esclarecer a real necessidade desse serviço, e se realmente não seria possível executar as estacas Franki no nível do solo existente, limitando-se à escavação apenas dos blocos de coroamento e vigas baldrames conforme previsto na planilha orçamentária. Após a análise técnica de engenharia, o pedido seria

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

encaminhado ao setor jurídico para verificar a sua legalidade, mas sem um protocolo específico para tal não foi possível dar sequência no processo.



Imagem 01: Escavação realizada pela contratada em 28/02/2023



Imagem 02: Comparação do nível das formas baldrames e da área escavada

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

A contratada cita na página 07 do ofício:

> "A empresa CCPR engenharia coloca que a abertura lateral não de uma estaca não determina o coeficiente de carga suportada, o que evidencia em imagem citada e o solo local, solo de banhado por dizer assim, o que pode observar-se em imagem do próprio oficio"
>
> *"Sobre a ART somente se teve registro mediante a apresentação de circunstancias que demonstravam evidentes problemas na fundação executada pelo contrato anterior, o qual após o comunicado verbal pela empresa CCPR Engenharia dos fatos da fundação, a qual ocorreu anteriormente a data citada em oficio, que o Município de Pato Branco foi atras de documentação, pois não tinham sequer a ART – Anotação de responsabilidade técnica do contrato anterior como pode-se observar pela data de registro do documento em oficio, tão pouco qualquer outro documento que evidenciasse a estabilidade e conformação das fundações já executadas, não forneceram sequer o projeto anterior, sendo somente colocado que a não continuação da obra ensejaria a aplicação da multa contratual e sansões penais".*

Durante o processo de licitação, era do conhecimento de todos os participantes que existiam fundações pré-existentes no local da obra, e em nenhum momento houve questionamentos a esse respeito. É importante esclarecer que o contrato inicial (n° 157/2020) para a construção do Teatro Naura Rigon, com a empresa PGC Engenharia de Obras Ltda., foi rescindido a pedido da contratada. Isso ocorreu devido à paralisação da obra, solicitada pelo município, que perdurou por mais de 120 dias. A paralisação foi consequência de incongruências identificadas no projeto de "supraestrutura".

É relevante destacar que, durante a execução da obra neste primeiro contrato (n°157/2020), a fiscalização acompanhou e atestou a adequação de todas as fundações, não identificando qualquer problema que impedisse o recebimento e a emissão das medições. Posteriormente, foi contratada a revisão do projeto por um profissional qualificado, que confirmou a adequação das fundações executadas e elaborou o projeto de forma a reaproveitá-las. Portanto, não foram identificados quaisquer problemas relacionados aos elementos existentes, e o processo licitatório prosseguiu conforme o planejado.

A empresa CCPR Engenharia e Soluções Ambientais alegou a existência de "*circunstâncias que demonstravam evidentes problemas na fundação executada pelo contrato*

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

anterior". No entanto, é importante ressaltar que em nenhum momento foram apresentados à fiscalização motivos plausíveis que respaldassem essa afirmação. Foram apenas suposições que não podem ser consideradas como fundamentadas. Quando a contratada cita que "*se trata da extrema discrepância entre arranque e pilar, evidenciado notoriamente que pode haver problema na fundação anterior executada, comprometendo totalmente a estabilidade da obra*", é importante observar que o projeto estrutural especifica claramente que deveriam ser chumbadas esperas adicionais nos blocos de fundação, ou seja, reforços previstos na readequação do projeto que a empresa executora deixou de realizar. Portanto, alegar um problema na estrutura parece infundado à luz desses detalhes específicos do projeto.

A contratada cita nas páginas 08 e 09 do ofício:

> *"Colocasse que os pilares não haviam sido liberados para a concretagem, e tão logo verificado enloco o problema, se paralisou os serviços"*
>
> *"Outro ponto que anteriormente a todos os períodos de concretagens avisou-se a fiscalização para que fosse a campo verificar as estruturas, Entretando em nem um momento apreciou-se a presença da fiscalização ou tão pouco do Engenheiro responsável pelo projeto estrutural e secretário de obras".*

Gostaríamos de destacar que a verificação da armadura antes da concretagem, bem como a garantia da qualidade em todas as fases da obra, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e do responsável técnico designado no contrato. A equipe de fiscalização realiza inspeções regulares para monitorar, controlar e assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

É importante ressaltar que, após identificarmos problemas graves na execução da obra, notificamos imediatamente a empresa contratada e solicitamos a suspensão dos trabalhos. Portanto, reforçamos que cabe ao fiscalizador realizar a supervisão e à empresa contratada executar a obra conforme acordado.

A contratada cita na página 09 do ofício:

> *"Em momento algum a empresa CCPR engenharia recusou-se a adequar e refazer o trabalho responsabilizando-se civil e criminal pelo reparo na estrutura ou se indisponibilizou*

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

> *em desconto do valor necessário a adequação, porem o valor retido supera e muito no valor necessário ao reparo prejudicando consideravelmente a empresa CCPR Engenharia"*

Tendo em vista que está sendo realizado o processo de rescisão contratual, a obra foi paralisada e deverá ser reiniciada após projeto de readequação para cada caso específico da fundação, portanto o pagamento da última medição à empresa executora ficará condicionado o devido levantamento dos elementos que poderão ser aproveitados, pois no momento não sabemos qual será o prejuízo financeiro do município com a readequação destes elementos estruturais que deveriam estar executados de acordo com o projeto.

A empresa executora apresentou planilha de valores de serviços conforme referencial Sinapi, mas não há nenhum quantitativo de serviços a serem realizados para que possamos avaliar, portanto a empresa executora deverá aguardar a disponibilidade da equipe do município para fazer tais levantamentos e realizar a medição final conforme as prioridades da Secretaria de Engenharia e Obras.

Por fim, na última página do ofício (12) a empresa mantém o pedido de rescisão contratual:

> *"Diante dos fatos supra citados, a empresa CCPR Engenharia e Soluções Ambientais EPP mantem por meio deste o pedido de rescisão Bilateral do contrato em questão com recebimento do executado incluindo o pleito de movimentação de solo e prontifica-se em adequar o ressalto na viga baldrame para correto fixação do apoio e transpasse de carga ou o desconto do valor ensejado de acordo com a necessidade para a adequação dos pontos de alargamento citados nas esperas dos pilares dentro do que for plausível".*

Tendo em vista que será necessário projeto de readequação para cada caso específico da fundação, não será possível que a contratada repare os serviços executados incorretamente, devendo ser descontados da medição final e incorporados no novo processo licitatório para dar prosseguimento ao processo de rescisão contratual.

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

CONCLUSÃO

No que diz respeito à rescisão contratual, em virtude da inexecução parcial do objeto pela contratada, considerando que foi dado a empresa o direito do contraditório e ampla defesa, mas que não foi acatado pela fiscalização e pelo Secretário de Engenharia e Obras, a Secretária de Educação e Cultura Jusara Aparecida de Oliveira Santos, na qualidade de gestora, deverá definir as penalidades a serem aplicadas conforme cláusula Décima Oitava do Contrato n° 296/2020/GP, incisos I, II e III:

> I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as penalidade das seguintes espécies:
>
> a) Advertência.
>
> **b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.**
>
> c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
>
> d) Declaração de inidoneidade.
>
> e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
>
> II - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.
>
> III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
>
> a) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
>
> 1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes,

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

De acordo com a Cláusula Sexta do contrato, o prazo estipulado para a conclusão dos serviços é de 300 (trezentos) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço. Dessa forma, considerando que a Ordem de Serviço foi formalmente assinada em 06 de dezembro de 2022, o prazo limite para a conclusão integral dos serviços contratados seria até a data de 02 de outubro de 2023.

Até o momento, apenas duas medições foram realizadas, conforme detalhado na Tabela 01 abaixo:

CONTRATO	100%		4.979.301,49	
Pagamento	% Pagto	R$ Pagto	% Saldo	R$ Saldo
A liberar em 03/01/2023	2,70%	134.653,68	97,30%	R$ 4.844.647,81
A liberar em 21/06/2023	7,10%	353.337,32	90,20%	R$ 4.491.310,49

Tabela 01 – Medições com pagamento efetuado

Conforme orientado pelo setor jurídico, poderá ser aplicada multa de caráter compensatório, estabelecida em 15% do valor do empenho no empenho/contrato, em casos de inexecução parcial do objeto pela contratada. Tendo em vista que o valor global para a execução do contrato é de R$ 4.979.301,49 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e um reais e quarenta e nove centavos), a aplicação desse percentual resultaria em uma multa no montante de R$746.895,22 (setecentos quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Com base nas considerações técnicas apresentadas, a gestora deverá dar sequência na rescisão contratual e recomenda-se a aplicação das penalidades previstas no contrato como medida necessária para proteger os interesses das partes envolvidas e assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos.

Daniel Parcianello
Engenheiro Civil - Secretário de Engenharia e Obras

Fernanda Zianni Manarim
Engenheira Civil - Fiscal da Obra

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577 e informe o código 3BDE-D836-71FE-4577

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BDE-D836-71FE-4577

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 16/08/2024 13:09:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDE-D836-71FE-4577